



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DE DOCUMENTOS

Contratação da empresa **EDUARDO LUCHESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS LTDA** (CNPJ 36.475.529/0001-09) para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, com especificidade sobre a construção, confecção e encaminhamento de emendas impositivas individuais e de bancada para o exercício de 2025.

Data	Versão	Descrição	Autor
09/07/2024	1.0	Primeira versão do documento	Ana Lúcia Collar da Silva



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: Contratação da empresa EDUARDO LUCHESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS LTDA (CNPJ 36.475.529/0001-09) para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, com especificidade sobre a construção, confecção e encaminhamento de emendas impositivas individuais e de bancada para o exercício de 2025.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A solução proposta é a contratação da empresa Eduardo Luchesi Sociedade Individual de Advogados LTDA (CNPJ 36.475.529/0001-09) para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, com especificidade sobre a construção, confecção e encaminhamento de emendas impositivas individuais e de bancada para o exercício de 2025, relacionado aos seguintes temas:

1. Fornecimento de pareceres elaborados
2. Plantão telefônico noturno;
3. Deslocamento na sede da Contratante, em número de 1 (um) visita, previamente agendado, com emissão de breve relatório técnico.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação é necessária após o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2023, oriundo do processo de inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, o qual foi estabelecido através da Lei Federal nº 8.666/93 e não possui possibilidade de renovação, devido às disposições citadas na referida lei.

Nesse sentido, a contratação pauta-se na necessidade de aprimoramento nos investimentos da gestão pública, garantindo o adequado cumprimento das normativas legais, a excelência na gestão pública.

Complementarmente, apresentamos também as seguintes justificativas:

Complexidade Normativa: O ambiente regulatório no setor público é dinâmico e sujeito a constantes alterações. A contratação de uma empresa especializada permitirá à Câmara de Santo Antônio da Patrulha manter-se atualizada e em conformidade com as legislações vigentes, evitando riscos e garantindo a legalidade de suas ações.

Expertise Técnica: A prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, com especificidade sobre a construção, confecção e encaminhamento de emendas impositivas individuais e de bancada se deve pelo fato desta empresa possuir expertise nestes campos, garantindo uma abordagem qualificada e eficiente na resolução de desafios específicos.

Otimização de Recursos: A prática destes serviços possibilitará a otimização dos recursos internos, permitindo que a equipe da Câmara se concentre em suas atividades-fim, enquanto a



empresa contratada assume responsabilidades específicas, proporcionando maior eficiência na execução das tarefas.

Gestão Eficiente: A contratação especializada permitirá a implementação de práticas de gestão eficazes, promovendo a melhoria contínua nos processos internos. Isso resultará em uma administração mais ágil, responsiva e alinhada com as demandas da sociedade.

Ademais, citamos que a contratação da empresa EDUARDO LUCHESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS LTDA, visa garantir a qualidade e a excelência na execução de serviços que demandam conhecimento técnico específico e elevado grau de especialização. Logo, abaixo explanaremos os principais aspectos relacionados a essa contratação:

Natureza Predominantemente: Essa caracterização refere-se à natureza do serviço, indicando que o trabalho a ser realizado é essencialmente baseado em conhecimento e trabalho diferenciado e especializado na área de consultoria jurídica.

3.1 Requisitos para Contratação

Os serviços de consultoria e assessoramento contábil, gestão e jurídico têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns.

Logo, os serviços são classificáveis com técnicos especializados, lição que se extrai a partir da definição contida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[..]

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

[...]



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
[...]
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
[...]

3.1.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021.

4 FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1 O servidor responsável pelo processo de implementação das emendas e dos serviços executados terá acesso ao processo, bem como aos órgãos de controle interno e externo, conforme discricionariedade do Gestor do contrato.

4.1.2 A contratação dá direito ao Contratante a realizar consultas técnicas, limitadas aos assuntos tratados, por escrito, internet, telefone ou pessoalmente;

4.1.3 O atendimento será dado de segunda à sexta-feira.

4.1.4 A resposta às consultas, caso não sejam encontradas, serão respondidas no prazo estabelecido pelo Contratante e, em caso de impossibilidade técnica do Contratado, em comum acordo entre as partes em cada caso;

4.1.4.1 Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta;

4.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar sua equipe de atendimento especializada para atendimento e suporte presencial, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6 DO CONTRATO

6.1 O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de agosto de 2024, não podendo ser prorrogado.



6.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Câmara Municipal Vereadores, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando a proposta comercial encaminhada pela respectiva empresa no contrato anterior.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022 e Resolução de Mesa n.º 004/2024, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Prestação de serviço

8.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

8.1.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

8.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.4 A Câmara Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.



8.1.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Câmara e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

8.1.6 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.108/2022.

8.1.7 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

9.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, efetuando a garantia de funcionamento e corrigindo eventuais erros nos softwares.

9.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação.

9.1.5 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.1.6 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.7 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.1.8 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

9.1.9 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;



- 9.1.10 Manter suporte fornecido por técnico especializado;
- 9.1.12 Fornecer documentos e relatórios em perfeitas condições de utilização e entendimento.
- 9.1.13 Fornecer descontos em cursos da empresa, caso necessário;
- 9.1.14 Atender a consultas ilimitadas via telefone, e-mail, portal do cliente e WhatsApp sobre assuntos expostos;
- 9.1.15 Elaborar orientações técnicas personalizadas por escrito;
- 9.1.16 Possibilitar acesso ao Banco de Consultas;

9.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.2.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;
- 9.2.3 Efetuar a fiscalização dos informativos, no momento da entrega, bem como, repassar cópia do mesmo.
- 9.2.4 Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- 9.2.5 Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo acesso ao sistema.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrita:

Atividade: 2055

Dotação: 11

Rubrica Item: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

11. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos é uma etapa crucial para garantir o sucesso do projeto e evitar possíveis problemas. Nesse viés, a não contratação da empresa poderia impactar nas seguintes dificuldades:

Falta de Expertise especializada: A ausência de uma empresa especializada pode resultar em falta de atendimento a legislação vigente e conhecimento técnico específico, podendo acarretar em dificuldades internas em lidar com regulamentações complexas e mudanças legislativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Risco de Sobrecarga de Recursos Internos: A ausência de suporte externo pode sobrecarregar os recursos internos da instituição, impactando a capacidade de focar em suas atividades principais.

Nesse viés, é possível perceber que a contratação trará impactos positivos a Câmara Municipal, gerando maior eficiência e eficácia nos processos de controle de frequência e atendimento as normativas legais, considerando que a expertise proporcionada pela contratada garante o conhecimento profundo nas regulamentações vigentes, permitindo uma abordagem precisa e atualizada. Assim, contratação de uma empresa especializada, vai além da simples terceirização de serviços; ela representa um investimento estratégico que pode impulsionar o sucesso e a sustentabilidade da Câmara Municipal em longo prazo.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 09 de julho de 2024.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral